

DECRETO Nº 33.909, DE 05 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013773/2024, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o ***GRUPO DE TRABALHO PARA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO E SEUS FAMILIARES***, com os objetivos de:

I - promover a intersetorialidade e a multidisciplinaridade no desenvolvimento e na execução das políticas públicas municipais voltadas para pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento e superdotação e para seus familiares, assegurando o exercício de seus direitos fundamentais, sua inclusão social e cidadania;

II - fomentar o acesso a programas, projetos e ações municipais voltados para a inclusão econômica, produtiva e à geração de renda, tais como o Galpão Criativo e a Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços (FENS), de modo a impulsionar a sustentabilidade econômica de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento e superdotação e seus familiares;

III - fortalecer a articulação, a comunicação e a colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil no que tange a identificação de demandas e elaboração de projetos destinados ao público-alvo das políticas públicas relacionadas ao tema;

IV - estabelecer parcerias estratégicas que proporcionem a qualificação e a complementaridade na oferta de serviços públicos;

V - realizar ações de sensibilização sobre a temática, fomentando o respeito e a inclusão em suas múltiplas vertentes;

VI - estimular a participação de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento e superdotação e para seus familiares em eventos organizados pela Administração Pública de Jundiaí.

Art. 2º O **GRUPO DE TRABALHO** é composto pelos representantes da Administração Pública Direta e Indireta e da sociedade civil a seguir:

I - Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC);

II - Unidade de Gestão da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade (UGCC/FUNSS);

III - Unidade de Gestão da Casa Civil / Assessor de Políticas para a Pessoa com Deficiência (UGCC/APPCD);

IV - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF);

V - Unidade de Gestão de Educação (UGE);

VI - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS);

VII - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS);

VIII - Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL);

IX - Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (UGDECT);

X - Unidade de Gestão de Cultura (UGC);

XI - Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC;

XII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);

XIII - pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento, superdotação, seus familiares e cuidadores.

§ 1º A coordenação do **GRUPO DE TRABALHO** ficará sob a responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil.

§ 2º A critério da Coordenação, ou mediante solicitação feita pela maioria do **GRUPO DE TRABALHO**, poderão ser convidados representantes de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de outras esferas de Governo, de entidades da sociedade civil, de universidades, centros de pesquisas e de empresas para contribuir com a consecução dos objetivos dispostos no art. 1º deste Decreto.

§ 3º O **GRUPO DE TRABALHO** buscará o apoio de especialistas para atualização de conhecimentos e assistência técnica, de modo a incorporar inovações e qualidade na execução de seus objetivos.

Art. 3º O **GRUPO DE TRABALHO** se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, mediante convocação da Coordenação, com o intuito de que sejam realizados o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações em execução e deliberadas as pautas estabelecidas para a consecução dos objetivos definidos por este Decreto.

Parágrafo único. Todas as atividades do **GRUPO DE TRABALHO** serão registradas em atas, divulgadas de modo que se produza a comunicação oficial das deliberações adotadas.

Art. 4º O **GRUPO DE TRABALHO** seguirá as premissas de governança estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de modo que não haja descontinuidade dos programas, projetos e ações relacionados às políticas

públicas municipais para pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de desenvolvimento e superdotação e para seus familiares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 11/04/2024, às 13:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 11/04/2024, às 13:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1481319** e o código CRC **F34CC7D9**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0013773/2024

1481319v5